



Número: **0600066-86.2024.6.18.0063**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI**

Última distribuição : **11/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO TERESINA NO CAMINHO CERTO (REPRESENTANTE)	
	IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO)
JOEL RODRIGUES DA SILVA (REPRESENTANTE)	
	IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO)
EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTDA (REPRESENTADO)	
PRIMEIRA IMAGEM TELEVISAO E RADIO DO PIAUI LTDA (REPRESENTADO)	
SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122717613	12/09/2024 14:33	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA - PI**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600066-86.2024.6.18.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA - PI**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TERESINA NO CAMINHO CERTO, JOEL RODRIGUES DA SILVA**

**Advogado do(a) REPRESENTANTE: IVILLA BARBOSA ARAÚJO - PI8836**

**Advogado do(a) REPRESENTANTE: IVILLA BARBOSA ARAÚJO - PI8836**

**REPRESENTADO: EMPRESA DE INFORMAÇÕES, DIVULGAÇÕES E NOTÍCIAS LTDA, PRIMEIRA IMAGEM TELEVISÃO E RÁDIO DO PIAUÍ LTDA, SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**DECISÃO**

Vistos estes autos hoje.

1. Trata-se de Representação Eleitoral por desinformação com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela **Coligação “TERESINA NO CAMINHO CERTO”**, em desfavor do **Portal 180 graus**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.696.542/0001-00, **Lupa 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 52.994.823/0001-8 e **Sistema Meio Norte de Telecomunicações**, com arrimo no art. 96 da Lei nº 9.504/97, evento 122701571.

2. Alega a representante, em síntese, que na data de 11 de setembro de 2024, os representados, utilizando de sítios eletrônicos, vêm divulgando informações totalmente inverídica sobre fatos e apoiadores políticos no cenário do pleito de Teresina para este ano.

3. Traz a informação que segue: *“nos próximos dias o Presidente Lula e o ex-presidente Jair Bolsonaro estariam vindo a cidade de Teresina. Na ocasião, expuseram que o atual presidente viria para retomar apoio a Fábio Novo e Bolsonaro, para Silvio Mendes.”*

4. Apresenta as seguintes URL's referente ao fato narrado:

a) <https://lupa1.correiobraziliense.com.br/blogs/direto-ao-ponto/lula-e-bolsonaro-vem-a-teresina-para-reforçar-campanha-de-fabio-novo-e-silvio-mendes-41777.html>

b) <https://www.meionews.com/colunas/ari-carvalho/lula-e-bolsonaro-vem-a-teresina-para-reforçar-campanha-de-fabio-novo-e-silvio-mendes-368389>

c) [https://www.instagram.com/p/C\\_xx9cfx\\_eQ/?igsh=Z3JvaDEzOWQ3MDU=](https://www.instagram.com/p/C_xx9cfx_eQ/?igsh=Z3JvaDEzOWQ3MDU=)

5. Requer, Concessão de Tutela de Urgência, para determinar aos representados a imediata retirada das propagandas irregulares contantes nos sítios eletrônicos dos representados, bem como de suas redes sociais (*Instagram, Facebook*), e o deferimento de tutela inibitória a fim de que os representados voltem a fazerem postagens de que Silvio Mendes teria o apoio de *Ciro Nogueira e Jair Bolsonaro* em sua campanha eleitoral de 2024.



6. Pugna no mérito, que seja confirmada a tutela de urgência pleiteada, e que seja aplicada a multa no valor de R\$ 30.000 (trinta mil) reais, a cada um dos representados individualmente, nos termos do art. 57-D, da Lei nº 9.504/1997.

7. Por fim, a notificação dos representados para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

8. Juntada de Procuração e demais documentos evento 122701381 e evento 122701573.

9. É o relatório. Decido.

10. A tutela de urgência encontra-se disciplinada no art. 300, do Código de Processo Civil, e tem como requisitos: I) “elementos que evidenciem a probabilidade do direito” (*fumus boni iuris*); bem como, II) o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (*periculum in mora*), podendo ser concedida em sede de juízo liminar.

11. O Tribunal Superior Eleitoral, através do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, conceitua desinformação como: “Qualquer informação ou conteúdo – independente do formato, meio de apresentação ou canal de veiculação, seja em texto, áudio, vídeo, notícia ou publicação em rede social, identificado como falso, equivocado, enganoso, impreciso, manipulado, fabricado, fraudulento, ilícito ou odioso, independente da intencionalidade do agente, ainda nesse contexto, encontram-se as informações manipuladas, editadas maliciosamente, com falseamento de fonte ou apresentadas de forma sensacionalistas, ou ainda instrumentalizadas para fins ilegítimo.”

12. No caso em apreço, *observo que é nítido que as URL's abaixo, tentam criar um conteúdo desinformativo.*

a) <https://lupa1.correiobraziliense.com.br/blogs/direto-ao-ponto/lula-e-bolsonaro-vem-a-teresina-para-reforçar-campanha-de-fabio-novo-e-silvio-mendes-41777.html>

b) <https://www.meionews.com/colunas/ari-carvalho/lula-e-bolsonaro-vem-a-teresina-para-reforçar-campanha-de-fabio-novo-e-silvio-mendes-368389>.

13. Em uma análise, preambular, os fatos recentes de definição política, especialmente, na reta final de campanha eleitoral, são essencialmente, influenciados por notícias, boas ou ruins, sobre determinado candidato ou candidata.

14. A legislação é clara sobre o tema, conforme a Resolução TSE nº 23.610/2019: “Art. 9.º. A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. Art. 9.º-C. **É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.**” [Destaco].

15. Os Tribunais tem assumido posição sobre o tema. Transcrevo ementa neste sentido: “**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. ART. 27, § 1º, DA RES.–TSE 23.610/2019. LIVE. FACEBOOK. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. PREFEITO. CANDIDATO À REELEIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Recurso especial interposto contra aresto unânime do TRE/RJ, que manteve a multa de R\$ 20.000,00 imposta ao recorrente pela prática de propaganda negativa (arts. 27, § 1º, e 28, § 5º, da Res.–TSE 23.610/2019). 2. Conforme previsto no art. 27, § 1º, da Res.–TSE 23.610/2019, “[a] livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos,**

federações ou coligações, ou **divulgar fatos sabidamente inverídicos**, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução.” (omissis). Brasília (DF), 27 de agosto de 2022. Ministro BENEDITO GONÇALVES Relator (TSE - REspEl: 06006834520206190035 SÃO FIDÉLIS - RJ 060068345, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 30/08/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 171). [Destaco].

16. De fato, os posts apontados, traziam a afirmação de que: Lupa 1: “Lula e Bolsonaro vêm a Teresina para reforçar campanha de Fábio Novo e Silvio Mendes”; Sistema Meio Norte de Comunicação: “Lula e Bolsonaro vêm a Teresina para reforçar campanha de Fábio Novo e Silvio Mendes.”

17. É inequívoco que as postagens objeto da presente representação divulgam fato sabidamente inverídico, uma vez que, o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro é filiado ao Partido Liberal, o qual possui candidato, qual seja o atual prefeito de Teresina, inequívoco seria a sua presença de apoio a candidato diverso. Logo, podem comprometer o equilíbrio do pleito eleitoral que é fundamental para garantir a democracia e a legitimidade do processo eleitoral, evitando abusos de poder e manipulações que possam distorcer a vontade do eleitorado.

18. Atento à necessária proteção da integridade do processo eleitoral, não se pode admitir desvirtuamentos que possam disseminar informações não verdadeiras.

19. Comprovada as publicações, observada diretamente por este Juízo, tenho que a situação se subsume ao previsto no art. 9º-C, da Lei nº 9.405/97, dada a divulgação de fato sabidamente inverídico.

20. Desta forma existe a necessidade da suspensão das postagens constantes das URL's seguintes:

a) <https://lupa1.correiobraziliense.com.br/blogs/direto-ao-ponto/lula-e-bolsonaro-vem-a-teresina-para-reforçar-campanha-de-fabio-novo-e-silvio-mendes-41777.html>

b) <https://www.meionews.com/colunas/ari-carvalho/lula-e-bolsonaro-vem-a-teresina-para-reforçar-campanha-de-fabio-novo-e-silvio-mendes-368389>.

21. Esclareço, que não é cerceamento de direitos, como a liberdade de expressão ou o livre exercício da profissão, e sim, a prevenção de medidas necessárias à manutenção da isonomia entre os participantes da corrida eleitoral e principalmente, combatendo a insegurança gerada pela desinformação, que deturpa o debate democrático saudável.

22. Em relação a postagem indicada na URL: [https://www.instagram.com/p/C\\_xx9cfx\\_eQ/?igsh=Z3JvaDEzOWQ3MDU=](https://www.instagram.com/p/C_xx9cfx_eQ/?igsh=Z3JvaDEzOWQ3MDU=) não observo, a priori, informação descontextualizada, até porque o Senador Ciro Nogueira Lima Filho, é Filiado ao Partido Progressista - PP, partido esse, pertencente a coligação do candidato a prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho, que seria natural prestar apoio ao candidato do partido.

23. Diante do exposto, **defiro em parte a concessão da Tutela de Urgência pleiteada para** suspensões temporárias dos conteúdos constantes das matérias constantes nas URL's indicada na inicial, evento 122701573, p.14), **itens a.1 e a.2** até o julgamento do mérito da demanda.

24. No que tange aos demais pedido da representante, deixo para apreciá-los quando julgar o mérito da demanda.

25. Notifiquem-se os representados [**Portal 180 graus / Lupa 01 / Sistema Meio Norte de Telecomunicações**] para, querendo, apresentarem defesas, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18, da Resolução TSE nº 23.608/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

26. Após a apresentação ou não das defesas, intime-se o Ministério Público Eleitoral, para opinar, querendo, no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019.



27. Após, venham os autos conclusos, com ou sem manifestação.

28. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Data e assinatura eletrônicas.

**Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.**

**Titular da 63ª Zona Eleitoral de Teresina - PI.**



Este documento foi gerado pelo usuário 029.\*\*\*.\*\*\*-25 em 12/09/2024 14:39:04

Número do documento: 24091214334728200000115614599

<https://pje1g-pi.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091214334728200000115614599>

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA - 12/09/2024 14:33:47